Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 829, DE 8 DE SETEMBRO 1964=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICIPIO DE ARATIBA PARA A LIGAÇÃO DAS TERMINAIS COM O SERVIÇO TELEFÔNICO JUNTO Á TELEFÔNICA MUNICIPAL DE ERECHIM.

000
0
000

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM fica devidamente autorizada a firmar CONVÊNIO com o MUNICIPIO de ARATIBA para a ligação das TERMINAIS daquele MUNICIPIO com os SERVIÇOS da COMPANHIA TELEFÔNICA MUNICIPAL DE ERECHIM, sem ônus para esta MUNICIPALIDADE.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 8 DE SETEMBRO DE 1.964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

~~Rig.~~

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 829, DE 8 DE SETEMBRO 1964=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE ARATIBA PARA A LIGAÇÃO DAS TERMINAIS COM O SERVIÇO TELEFÔNICO JUNTO Á TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM.

000
0
000

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM fica devidamente autorizada a firmar CONVÊNIO com o MUNICIPIO de ARATIBA para a ligação das TERMINAIS daquele MUNICIPIO com os SERVIÇOS da COMPANHIA TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM, sem ônus para esta MUNICIPALIDADE.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 8 DE SETEMBRO DE 1.964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

LEI Nº 829, de 8 DE SETEMBRO DE 1.964

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o Município de Aratiba, para a ligação das terminais com o serviço telefônico junto a Telefônica Municipal de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º A Prefeitura Municipal de Erechim fica devidamente autorizado a firmar convênio com o Município de Aratiba, para a ligação das terminais daquele Município com os serviços da Cia Telefônica Municipal de Erechim sem ônus para esta municipalidade.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 8 de setembro de 1 964.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 8 de setembro de 1964

PEDRO DE SOUZA
Secretário